

MERCOSUL/CMC/DEC N° 49/07

**PLANO DE AÇÃO DO MERCOSUL PARA A COOPERAÇÃO EM MATÉRIA
DE BIOCOMBUSTÍVEIS**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Memorando de Entendimento para estabelecer um Grupo de Trabalho Especial sobre Biocombustíveis e as Decisões N° 59/00 e 36/06 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

A necessidade de fortalecimento da cooperação entre os países do MERCOSUL em áreas estratégicas, incluindo energia.

A adoção pelos Estados Partes de legislação interna relacionada com biocombustíveis.

Os interesses comuns compartilhados pelos Estados Partes com relação ao desenvolvimento de fontes energéticas seguras, renováveis e ambientalmente sustentáveis.

O desejo de expandir a produção sustentável e o consumo de biocombustíveis, em particular bioetanol e biodiesel.

Os benefícios para o meio ambiente e para o desenvolvimento de comunidades rurais, provenientes do uso de fontes alternativas de energia, tais como os biocombustíveis.

A importância estratégica da cooperação energética entre os países do MERCOSUL, em particular no campo de biocombustíveis, e, em especial, com relação ao bioetanol, biodiesel e tecnologias relacionadas.

A importância de promover o processo de integração produtiva no MERCOSUL.

O desejo de fomentar a ativa participação dos setores público e privado, em especial dos países de menor desenvolvimento relativo, como um dos instrumentos para a superação das assimetrias existentes no interior do bloco regional.

O Projeto de Plano de Ação elaborado no seio do Grupo de Trabalho Especial sobre Biocombustíveis criado pela Decisão CMC N° 36/06.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1 – Aprovar o Plano de Ação do MERCOSUL para a Cooperação em Matéria de Biocombustíveis, que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2 – Estabelecer um Grupo Ad Hoc sobre Biocombustíveis no âmbito do GMC, com a finalidade de implementar e desenvolver as atividades do Plano de Ação do MERCOSUL para a Cooperação em Matéria de Biocombustíveis, tendo em vista os objetivos específicos de cooperação contidos no Memorando de Entendimento para estabelecer um Grupo de Trabalho Especial sobre Biocombustíveis e a Decisão CMC N° 36/06, bem como toda outra atividade na matéria que lhe seja atribuída pelo GMC.

Art. 3 - Encomendar ao Grupo Ad Hoc sobre Biocombustíveis que eleve ao Grupo Mercado Comum uma proposta relativa aos critérios e instrumentos segundo os quais se desenvolverão as atividades e objetivos de cooperação em matéria de biocombustíveis contidos na Decisão CMC N° 36/06 e o Plano de Ação do MERCOSUL para a Cooperação em Matéria de Biocombustíveis.

Art. 4 – O GMC apresentará um relatório anual sobre o desenvolvimento dos trabalhos do Grupo Ad Hoc sobre Biocombustíveis.

Art. 5 – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXIV CMC – Montevideu, 17/XII/07